



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.00049-301

Reclamante: Pedro Paulo Brasilino De Andrade, **CNPJ/CPF:** 087.411.423-30, **Endereço:** Rua 128, nº 310 (altos), **Bairro:** Timbó, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.936-310, **Telefone:** (85) 99294-0761, **E-mail:** pppedro2001@gmail.com

Reclamada: SER Educacional S.A, **CNPJ:** 04.986.320/0001-13, **Endereço:** Rua Doutor Osvaldo Lima, nº 133 (Edifício Garagem s/n), **Bairro:** Derby, **Cidade:** Recife - PE, **CEP:** 52.010-180.

Aos 09 de outubro de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e as representantes da empresa reclamada, a advogada, a sra. Irana Inácio Magalhães, inscrita na OAB/CE 45.991, e a preposta, sra. Maria Thais Rodrigues da Costa, inscrita no CPF de nº 317.251.948-13, estes últimos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a sra. Irana Inácio Magalhães, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a advogada da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, porém sem proposta de acordo a ser apresentada. Contudo, durante o ato foi levantada a possibilidade de levar a demanda junto a matriz da instituição de ensino novamente a demanda, diante das informações juntadas aos autos pelo reclamante de que no ato da contratação do serviço junto a reclamada, foi-lhe ofertado duas propostas de descontos, uma de 55% e a outra de 60%, tendo ele optado pela segunda, conforme tratativas realizadas junto a colaborador da instituição por meio de aplicativo de mensagem *whatsapp*. Desta feita, foi sugerido pelo Conciliador a redesignação de nova audiência para que a demanda do autor seja novamente levada a reclamada com o objetivo de uma possível solução, tendo as partes concordado.

Ressalto ainda que foi juntado aos autos pelas representantes da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, histórico escolar, ficha do candidato, ficha de matrícula, cálculo de negociação em atraso, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para **dia 29 de outubro de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes a audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e as representantes da empresa reclamada.

Segue o link do google meet da próxima audiência: <https://meet.google.com/vzr-qdliq-otg>

Maracanaú/CE, 09 de outubro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

PRESENÇA VIRTUAL

Pedro Paulo Brasilino De Andrade (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Irana Inácio Magalhães (Advogada)
SER Educacional SA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Maria Thais Rodrigues da Costa (Preposta)
SER Educacional SA (Reclamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901

Segunda a quinta 08h às 12h

13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h



Irana Magalhães



Thaís Costa



Pedro Andrade



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

- Irana Magalhães** 10:39
Irana Inácio Magalhães - OAB/CE 45.991
- Thaís Costa** 10:40
Maria Thaís Rodrigues da Costa - 31725194813
- Pedro Andrade** 10:40
pppedro2001@gmail.com
- Irana Magalhães** 10:41
irana.magalhaes@limaemoreira.adv.br

Enviar uma mensagem